

**PROJETO DE LEI N.º 10.066-B, DE 2018**  
**(Do Sr. Pedro Uczai)**

Institui o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pecuária e estabelece outras providências; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ NETO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JÚNIOR MANO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.066, de 2018, do Deputado Pedro Uczai, institui o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pecuária – Propagro, com a finalidade de incentivar o beneficiamento e o processamento industrial da produção agropecuária pelos agricultores familiares, suas associações e cooperativas.

A proposição atribui à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a gestão do Propagro, a qual coordenará a elaboração de planos plurianuais, com o estabelecimento de metas anuais a serem alcançadas pelo programa em termos de unidades familiares atendidas por unidade federada.

Os instrumentos do Propagro são a assistência técnica e extensão rural (Ater), o financiamento com recursos do Pronaf, o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A proposição ainda estabelece que os Planos de Safra da Agricultura Familiar definirão a cada ano o montante de recursos do Pronaf a serem destinados ao Propagro no ano agrícola correspondente, os volumes de produtos a serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as metas de Ater. Além disso, o Poder Executivo definirá as bases e as condições dos financiamentos no âmbito do Propagro, assegurando condições diferenciadas para os assentados em projetos de reforma agrária, comunidades extrativistas e tradicionais.

De acordo com a justificativa apresentada, apesar de o Pronaf já incluir entre suas linhas de financiamento atividades de processamento e industrialização da produção agropecuária realizadas nos estabelecimentos familiares, os financiamentos de pequena escala ocorrem de forma fragmentada e

concentrada na região sul do Brasil, enquanto o Propagro busca garantir os vários instrumentos de crédito e fomento para as finalidades de agregação de valor e de condições adequadas para a comercialização das unidades agrícolas familiares, suas associações e cooperativas.

A proposição tem regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi aprovada pela CDEICS em 21 de agosto de 2019.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Recebi a honrosa atribuição de relatar este Projeto de Lei do nobre Deputado Pedro Uczai na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à qual cabe proferir parecer sobre o mérito da proposição, no que tange à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional.

A proposição institui o Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira (Propagro), destinado a diversificar e agregar valor à produção dos agricultores familiares, suas associações e cooperativas, garantido o acesso dos produtos da agricultura familiar aos mercados institucionais. De acordo com o projeto, o Poder Executivo definirá as bases e as condições dos financiamentos no âmbito do Propagro, assegurando condições diferenciadas para os assentados em projetos de reforma agrária, comunidades extrativistas e tradicionais.

Entendemos que as políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar sejam importantes para a contenção do êxodo rural e para dinamizar a geração de empregos e renda no campo, além de contribuir para a segurança alimentar da população.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.066, de 2018.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2019.

Deputado JÚNIOR MANO

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.066/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júnior Mano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Gildenemyr, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Alcides Rodrigues , Caroline de Toni, Celso Maldaner, Diego Garcia, Enrico Misasi, Júnior Mano, Marreca Filho e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

Presidente